



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 302018

Código de validação: 3406D93DD3

Altera o Provimento nº 17/2018, que regulamenta o procedimento para a alteração do prenome e do sexo dos transgêneros diretamente nas serventias extrajudiciais de registro civil do Estado do Maranhão, para adequá-lo ao Provimento nº 73/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando que a Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, dispôs sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa *transgênero* no Registro Civil das Pessoas Naturais;

Considerando que esta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão já havia, por meio do Provimento nº 17, de 20 de junho de 2018, regulamentado o procedimento para a alteração do prenome e sexo dos transgêneros diretamente nas serventias extrajudiciais do Registro Civil do Estado do Maranhão;

Considerando a existência de desconformidades entre o provimento nacional e o provimento estadual, havendo necessidade de adequação deste àquele;

RESOLVE:





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 17/2018, que regulamenta o procedimento para a alteração do prenome e do sexo dos transgêneros diretamente nas serventias extrajudiciais de registro civil do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Os transgêneros, que assim se declararem, maiores de 18 anos completos e capazes, poderão requerer pessoalmente ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais a alteração e a averbação do prenome e do sexo no registro de nascimento ou casamento, a fim de adequá-los à identidade autopercebida e vivida, independentemente de autorização judicial, comprovação de realização de cirurgia de transgenitalização ou de tratamentos hormonais ou patologizantes, ou de apresentação de laudo médico ou psicológico.*

§ 1º O requerimento, conforme modelo anexo a este Provimento, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – original da certidão de nascimento ou de casamento atualizada;*
- II – originais e cópias do CPF, carteira de identidade ou documento equivalente;*
- III – cópia da carteira de identidade social, se houver;*
- IV – cópia do título de eleitor;*
- V – cópia do passaporte brasileiro, se houver;*
- VI – original e cópia do comprovante de endereço;*
- VII – certidão de distribuição cível do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos (estadual e federal);*
- VIII – certidão de distribuição criminal do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos (estadual e federal);*
- IX – certidão de execução criminal do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos (estadual e federal);*
- X – certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos 5 (cinco)*





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

anos;

XI – certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos;

XII – certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos;

XIII – certidão da Justiça Militar, se for o caso.

§ 2º A alteração referida no caput deste artigo poderá abranger a inclusão ou a exclusão de agnomes indicativos de gênero ou de descendência.

§ 3º A alteração pretendida não compreende a alteração dos nomes de família e não pode ensejar a identidade de prenome com outro membro da família.

§ 4º O requerimento será assinado pela pessoa requerente na presença do registrador do RCPN, indicando a alteração pretendida, fazendo a conferência dos documentos pessoais originais.

§ 5º A existência de ações judiciais em andamento ou débitos pendentes referidas nas certidões elencadas no §1º não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízos e órgãos competentes pelo ofício de RCPN responsável pela alteração.

§ 6º A opção pela via administrativa, de que trata este Provimento, na hipótese de tramitação anterior de processo judicial cujo objeto tenha sido a alteração pretendida, será condicionada à comprovação de arquivamento do feito judicial.

§ 7º Além dos documentos listados no § 1º, é facultado à pessoa requerente juntar ao requerimento, para instrução do procedimento previsto no presente Provimento, os seguintes documentos:

I – laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade;

II – parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade;

III – laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

sexo.

Art. 2º O art. 2º do Provimento nº 17/2018 passa a ter esta redação:

“ Art. 2º O requerimento poderá ser feito diretamente no ofício onde o assento se encontra lavrado ou em qualquer ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais diverso, caso em que encaminhará o pedido ao Oficial competente, às expensas do requerente, pela Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Parágrafo único. *Incumbe ao requerente acompanhar o andamento do requerimento, inclusive mantendo atualizados seus dados e meios eletrônicos de contato.*

Art. 3º O *caput* do art. 4º do Provimento nº 17/2018 passa a vigorar com esta redação, com a exclusão do parágrafo único:

“ Art. 4º A averbação prevista no art. 1º poderá ser desconstituída na via administrativa, mediante autorização do Juiz Corregedor Permanente, ou na via judicial.”

Parágrafo único. Revogado

Art. 4º O art. 8º do Provimento nº 17/2018 vigorará com a seguinte redação:

“ Art. 8º Finalizado o procedimento de alteração no assento, a serventia do registro civil no qual se processou a alteração, às expensas da pessoa requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Parágrafo único. *A pessoa requerente deverá providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, à sua identificação e nos documentos pessoais, no prazo de 60 dias.*

Art. 5º O art. 9º do Provimento nº 17/2018 passa a vigorar com o seguinte texto:

“ Art. 9º A subsequente averbação da alteração do prenome e do gênero dependerá:





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I – no registro de nascimento dos descendentes da pessoa requerente, da anuência deles quando relativamente capazes ou maiores, bem como da de ambos os pais, se menores;

II – no registro de casamento, dependerá da anuência do cônjuge.

Parágrafo único. *Havendo discordância dos pais ou do cônjuge quanto à averbação mencionada nos incisos do caput, o consentimento deverá ser suprido judicialmente.*

Art. 6º O art. 10 do Provimento nº 17/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10. Qualquer dúvida relacionada ao procedimento deverá ser dirimida pelo Juiz Corregedor Permanente do local onde deva ser realizada a averbação.”

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data da publicação, devendo ser republicado no prazo 15 dias o Provimento nº 17/2018 com a íntegra das alterações promovidas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 14 de setembro de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/09/2018 14:16 (MARCELO CARVALHO SILVA)

